


**MOÇÃO Nº**                      **MOÇ 2997/2006**  
**(Da Deputada Erika Kokay e outros)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à Assessoria do Plenário,

  
Ramon Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria do Plenário

Requer ao Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que autorize o imediato repasse dos recursos orçamentários à CERES – Fundação de Seguridade Social para o pagamento da complementação de aposentadorias e benefícios dos antigos empregados da extinta EMBRATER.

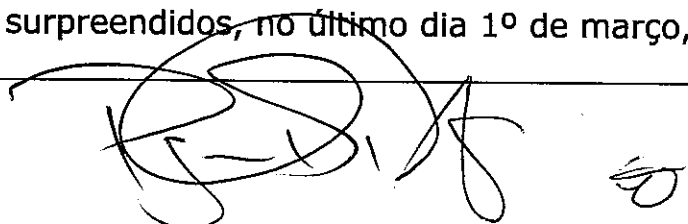
Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 144 do Regimento Interno, proponho que esta Casa aprove Moção, dirigida ao Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, requerendo que Sua Excelência autorize o imediato repasse dos recursos orçamentários à CERES – Fundação de Seguridade Social destinados ao pagamento da complementação de aposentadorias e benefícios dos antigos empregados da extinta Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMBRATER.

**Justificação**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
MOÇ Nº 2997/2006
Fls. Nº 01                      BIA

Os antigos empregados da Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMBRATER, extinta em 1990, assim como os pensionistas desses ex-empregados, foram surpreendidos, no último dia 1º de março, com





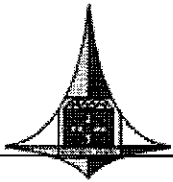
a suspensão do pagamento de suas complementações de aposentadoria e também dos benefícios devidos, que era feito pela Fundação de Seguridade Social – CERES.

Como é fácil de se imaginar, tal medida trouxe profunda angústia e intenso e doloroso sofrimento para as pessoas atingidas, que ficaram absolutamente impossibilitadas de cumprir, minimamente, com as suas obrigações financeiras e os gastos inevitáveis do cotidiano, particularmente aqueles referentes à alimentação e a medicamentos. O item medicamento, em especial, tem um peso expressivo no orçamento doméstico das pessoas afetadas, pois a idade média do grupo, composto por aproximadamente 71 ex-empregados da EMBRATER, é superior a setenta anos de idade.

É importante ressaltar, contudo, que o problema apontado pode ser equacionado rapidamente, ainda que de forma parcial e temporária, com a adoção de uma medida relativamente simples, situada na esfera de competência do Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Isso porque os recursos financeiros necessários para que a CERES possa continuar efetuando o pagamento dos benefícios mencionados, no exercício em curso, estão devidamente previstos no orçamento da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA. No entanto, em observância a preceitos legais vigentes, para que a EMBRAPA possa efetuar o repasse dos recursos correspondente à CERES, é imprescindível que receba prévia e expressa autorização do Ministério da Agricultura.

Registre-se, por oportuno, que a Consultoria Jurídica do próprio Ministério da Agricultura já reconheceu expressa e formalmente, em parecer da lavra da ilustre Advogada da União, Doutora Verônica Daniel Silveira, exarado no último dia 16 de fevereiro, a absoluta legitimidade e inquestionável legalidade do pagamento dos benefícios em questão.

Como se vê, não há, pois, qualquer razão de ordem jurídica ou legal que impeça o Ministério da Agricultura de autorizar a EMBRAPA a efetuar o repasse dos recursos correspondentes, já devidamente consignados em seu



orçamento, à CERES para que aquela entidade possa retomar o pagamento da complementação de aposentadorias dos antigos empregados da EMBRATER e também dos benefícios aos respectivos pensionistas, dependendo apenas de uma decisão meramente administrativa da alçada do Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Por último, mas não menos importante, convém destacar que o Estatuto do Idoso, instituído por meio da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, confere às pessoas com mais de 60 anos, tratamento preferencial na tramitação de processos e procedimentos em todas as esferas da Administração Pública. É da maior relevância, pois, que o Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com a brevidade que o caso requer, possa proferir uma decisão sobre a matéria em discussão, tendo em vista que a idade média das pessoas afetadas, conforme já mencionado, excede a 70 anos.

Isso posto, esperamos contar com o apoio de todos os Parlamentares desta Casa para que aprovem a Moção ora apresentada.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2006.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
MOÇ Nº 2997 / 2006
Fls. Nº 03 BIA

*Erika Kokay*  
**Erika Kokay**

**Deputada Distrital – PT/DF**